LEI Nº. 116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR O EMPRÉSTIMO DESTINADO AO FINANCIAMENTO DAS OBRAS DE ESGOTOS DA CIDADE DE ANÁPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis autorizada a efetuar a operação de credito no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 3000.000,00) destinado com exclusividade, a atender ao financiamento da terminação das águas, digo obras de esgoto sanitário da cidade de Anápolis de que trata o Decreto-Lei nº 8 de 27 de junho de 1946, combinado com a lei nº 223, de 12 de dezembro de 1950.

Art. 2º. Para efetivação dessa operação de crédito emitirá a Prefeitura trezentas (300) obrigações ao portador no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada uma do tipo noventa (90), pelo prazo de seis (6) anos aos juros máximo de oito por cento (8%) ao ano, pagáveis semestralmente até 31 de março e 30 de setembro.

Art. 3º. A Prefeitura de Anápolis fica autorizada a negociar essas apólices parcial ou totalmente.

Art. 4º. A autorização da operação far-se-á a partir de 30 de setembro de 1955, mediante resgate das obrigações, pelo seu valor nominal, isto é, das que forem sorteadas de modo que estejam totalmente pagas ao fim de seis (6) anos da data fixada para pagamento da primeira amortização, ficando assegurado ao Município de Anápolis o direito de resgatar os titulo desse prazo, se assim lhe convier.

§1º. O resgate das obrigações sorteadas se fará simultaneamente com os juros vencidos a 31 de março a 30 de setembro de cada ano.

§2º. As obrigações sorteadas para resgate, deixando de vencer juros a partir do mês seguinte ao do sorteio, inclusive sendo obrigatória a publicação da relação respectiva pela imprensa.

§3º. Aos sorteios para amortização concorrerão todas as obrigações emitidas, excetuando-se as já sorteadas.

§4º. O número de obrigações a serem emitidas, digo resgatadas em cada semestre a começar de 30 de setembro de 1955, será o seguinte, a saber:

Em 30/09/55.....12 obrigações
Em 31/09/56.....13 obrigações
Em 30/09/56.....15 obrigações
Em 31/03/57.....17 obrigações
Em 30/09/57.....19 obrigações
Em 31/03/58.....21 obrigações
Em 30/09/58.....23 obrigações
Em 31/03/59.....25 obrigações

Em 30/09/59.....27 obrigações
Em 31/03/60.....29 obrigações
Em 30/09/60.....31 obrigações
Em 31/03/31.....33 obrigações
Em 30/09/61.....35 obrigações

Art. 5º. A presente operação será garantida pela taxa de utilização dos serviços de esgotos sanitários.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de novembro de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO